



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE INFORMÁTICA e ESCOLA DE ENGENHARIA

RESOLUÇÃO 003/2014

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (COMGRAD/ECP), tendo em vista o constante na Resolução 29/2009 do CEPE, a qual regulamenta o programa de estágio não obrigatório no âmbito dos cursos de graduação,

RESOLVE,

estabelecer requisitos adicionais ao Art. 5º da Resolução 29/2009 do CEPE, referente à **autorização para estágio não obrigatório**, nos seguintes termos:

Poderá realizar estágio não obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos mínimos:

1. tiver integralizado um número de créditos obrigatórios igual ou superior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias da **primeira etapa** do curso, do currículo oficial do semestre de solicitação do estágio.
2. possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) **igual ou superior a 65%** da Taxa de Integralização Média (TIM) do Curso.
3. não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta de frequência (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que o aluno esteve matriculado, e desde **não seja mais de uma reprovação por FF**.
4. não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio, **trancamento de matrícula**.
5. Poderá ser concedida, uma única vez, ao aluno que não cumprir um dos quatro itens acima, a autorização para realizar ou renovar o estágio. Nesse caso, o aluno deverá enviar, por escrito, uma solicitação justificada à COMGRAD/ECP.
6. Revoga-se a Resolução 02/2009 - COMGRAD/ECP.

Porto Alegre, 26 de junho de 2014.

Marcelo Götz,
Coordenador da COMGRAD/ECP.